

REGULAMENTO (UE) N.º 57/2013 DA COMISSÃO**de 23 de janeiro de 2013****que altera o Regulamento (CE) n.º 1418/2007 relativo à exportação de determinados resíduos, para fins de valorização, para certos países não membros da OCDE****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2006, relativo a transferências de resíduos ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 37.º, n.º 2, terceiro parágrafo,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo do Regulamento (CE) n.º 1418/2007 da Comissão, de 29 de novembro de 2007, relativo à exportação de determinados resíduos, para fins de valorização, enumerados no anexo III ou III-A do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho para certos países onde a decisão da OCDE sobre o controlo dos movimentos transfronteiriços de resíduos não é aplicável ⁽²⁾ foi alterado pelo Regulamento (UE) n.º 674/2012 ⁽³⁾.
- (2) De acordo com o artigo 37.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, a Comissão teve em conta a resposta recebida da Malásia ao seu pedido escrito. A Ma-

lásia declarou subsequentemente por escrito que a informação facultada na sua resposta em relação à subentrada B1100 – mates de galvanização – e às entradas B3010 e GH013 não refletia a legislação e os procedimentos em vigor, que não proibiam as importações de tais resíduos. Solicitou, por conseguinte, a alteração do procedimento previsto para a subentrada B1100 – mates de galvanização – da opção a) para a opção c) e para as entradas B3010 e GH013 da opção a) para a opção d).

- (3) A fim de corrigir este erro e tendo em conta o impacto nos operadores económicos, o anexo do Regulamento (CE) n.º 1418/2007 deve ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (CE) n.º 1418/2007 é alterado conforme indicado no anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor no décimo quarto dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de janeiro de 2013.

*Pela Comissão**O Presidente*

José Manuel BARROSO

⁽¹⁾ JO L 190 de 12.7.2006, p. 1.⁽²⁾ JO L 316 de 4.12.2007, p. 6.⁽³⁾ JO L 196 de 24.7.2012, p. 12.

ANEXO

O anexo do Regulamento (CE) n.º 1418/2007 é alterado do seguinte modo:

1) A seguinte entrada para a Malásia:

«B1020-B1100»			
---------------	--	--	--

é substituída pelas seguintes entradas:

«B1020-B1100, exceto para mates de galvanização da B1100		da B1100: — Mates de galvanização»	
--	--	---------------------------------------	--

2) A seguinte entrada para a Malásia:

«B3010»			
---------	--	--	--

é substituída pela seguinte entrada:

			«B3010»
--	--	--	---------

3) A seguinte entrada para a Malásia:

«GG030-GH013»			
---------------	--	--	--

é substituída pelas seguintes entradas:

«GG030-GG040			
			GH013»